Resolução Nº 19/2024/DIREX/AgSUS

Dispõe sobre normas gerais da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS para a recuperação de eventuais créditos ou para a reposição de valores recebidos, de forma indevida, por participantes de programas e projetos executados pela Agência.

A **Diretoria Executiva** da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 14, inciso XI, do Estatuto, aprovado pela Resolução CDA nº 01/2024, de 05 de fevereiro de 2024;

Resolve:

Art. 1º Definir as normas gerais da AgSUS para a recuperação de eventuais valores pagos indevidamente, decorrentes de suas operações, ou para a reposição de valores recebidos, de forma indevida, por participantes de programas ou projetos executados pela AgSUS.

Art. 2º A cobrança da reposição de valores à Agência é realizada por meio de notificação enviada pela Unidade de Gestão de Pessoas ou outra unidade responsável pelo programa ou projeto, apresentando de forma objetiva e detalhada o valor do débito e as opções para pagamento à vista ou parcelado, conforme tabela do Anexo I, devidamente juntados em processo eletrônico, em plataforma adotada pela Agência.

§ 1º A negociação de parcelamento condiciona-se à solicitação do devedor e será analisada pela Unidade de Finanças, Orçamento, e Contabilidade, a quem caberá a composição do acordo, na forma do Anexo Único desta Resolução, respeitando os limites previstos na legislação vigente.

§ 2º As negociações de parcelamento, serão realizadas preferencialmente por meio do correio eletrônico *restituicao@agenciasus.org.br*.

§ 3º Após a manifestação de interesse e aceitação das condições, o acordo

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: b22f670f-932a-4eee-b8cc-e953a1a86a12
Resumo original: 01743d55abc6ce05d5a47412c5b05b6dcb4d11c8b03c95b656b49e4c5daf35e5

será formalizado, com o consequente encaminhamento dos boletos para pagamento, assim como o termo de aceite devidamente formalizado.

§ 4º As notificações e negociações deverão ser realizadas por meio de mensagem eletrônica, podendo ser adotadas também outras formas de comunicação que assegurem a ciência do devedor.

Art. 3º O prazo máximo para a composição do acordo é de 90 (noventa dias), contados a partir do envio da primeira notificação.

§ 1º Durante o período de cobrança administrativa, não incidirão juros sobre o valor principal da dívida. No entanto, caso o devedor opte pelo parcelamento, o valor da dívida será atualizado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), realizada mensalmente a partir da 2º parcela do acordo, no primeiro dia útil de cada mês, utilizando-se como referência o último percentual vigente do INPC divulgado pelo IBGE no mês anterior.

§ 2º A aplicação do índice de atualização será realizada mensalmente no valor da parcela, mantendo o saldo devedor atualizado, conforme base de cálculo constante no Anexo II.

§ 3º Caso o devedor queira realizar a antecipação de parcelas e/ou a quitação antecipada do débito, o valor a pagar será o saldo devedor atualizado do mês.

§ 4º Após encerrado o prazo para negociação, a AgSUS poderá proceder a cobrança pela via judicial.

§ 5º Mesmo em caso de cobrança judicial, fica autorizado o parcelamento da dívida mediante homologação de acordo pelo Poder Judiciário, que deverá ser gerenciado pela Unidade Jurídica da AgSUS.

§ 6º A unidade responsável pela notificação, fará nota técnica explicando a origem, os detalhes e o cálculo dos valores cobrados anexando os documentos comprobatórios.

Art. 4º A realização do acordo deverá ser formalizada por meio de processo eletrônico, em plataforma adotada pela Agência, e a instrução deverá conter:

I - Documentos relativos aos fundamentos do débito e o demonstrativo do montante devido a ser resposto à Agência;

II - A correspondência que gerou o acordo; e

III - o termo de acordo devidamente assinado por representação da Agência, previamente designada, e pelo devedor.

Art. 5º As reposições, inclusive as parceladas, serão efetuadas mediante desconto em folha de pagamento do devedor ou por meio da emissão de boletos regulares mensais, respeitando os limites legais.

§ 1º Na hipótese de encerramento do contrato de trabalho ou termo de concessão de bolsa do devedor, os valores devidos **serão deduzidos no ato do seu desligamento,** respeitado o art. 477, § 2º, da CLT, quanto ao empregado.

§ 2º Na ausência de saldo suficiente para a quitação dos valores devidos à Agência **ou em caso de débito identificado** após o encerramento do contrato de trabalho ou termo de concessão de bolsa, a Agência poderá emitir boleto **bancário para pagamento**, sem prejuízo da opção de parcelamento mediante acordo, que deverá ser enviado juntamente com a notificação para pagamento.

§ 3º Caso o devedor não efetue o pagamento de uma ou mais parcelas do acordo**, ou transcorridos trinta dias do vencimento da data acordada sem a devida quitação,** o processo será encaminhado à Unidade Jurídica para cobrança judicial e a Agência poderá valer-se, inclusive, de serviços de proteção ao crédito.

§ 4º As propostas de parcelamento diferentes das condições reguladas nesta Resolução serão decididas pela Diretoria Executiva.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, não alterando os acordos de parcelamento de débito já firmados, ficando revogada a Resolução da Diretoria Executiva nº 06, de 24 de novembro de 2023 e a Instrução Normativa nº 004, de 24 de novembro de 2023.

Brasília, DF, na data da assinatura digital.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor Presidente

ANEXO I

Condições para o Parcelamento de Valores a Ressarcir

FAIXA DE VALORES	QUANTIDADE DE PARCELAS
ATÉ R$ 15.000,00	4
DE R$ 15.000,01 A R$ 50.000,00	6
DE R$ 50.000,01 A R$ 100.000,00	10
ACIMA DE R$ 100.000,00	12

ANEXO II

Referência para atualização de valores

Base do cálculo: (parcela mensal * INPC) = (parcela atualizada * Nº de parcelas) = saldo devedor atualizado, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Valor	Cálculo
Saldo devedor Inicial	**R$ 5.000,00**	-
Parcela Mensal Original	*R$ 500,00*	-
INPC (Índice de Preços)	*1,05*	-
Parcela Atualizada	*R$ 525,00*	*Parcela Mensal × INPC*
Número de Parcelas	*10*	-
Saldo Devedor Atualizado	**R$ 5.250,00**	**Parcela Atualizada × Número de Parcelas**

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: b22f670f-932a-4eee-b8cc-e953a1a86a12
Resumo do arquivo original: 01743d55abc6ce05d5a47412c5b05b6dcb4d11c8b03c95b656b49e4c5daf35e5
Data: 11/10/2024 15:42:47 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Resumo (Página 1 de 1)

Verificador de autenticidade:
https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/b22f670f-932a-4eee-b8cc-e953a1a86a12

Integridade do documento assinado com certificado digital:
https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital

Assinaturas:
Nome: André Longo Araújo de Melo - Diretor Presidente
E-mail: andre.longo@agenciasus.org.br
Telefone: Não informado
Assinou o documento
IP: 161.148.63.165
Data: 11/10/2024 15:42:46 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Autenticação: Token